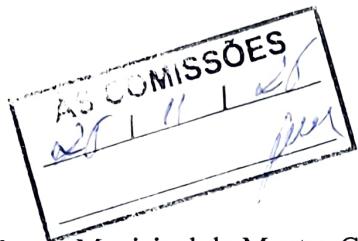




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2025



Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º 3º e 4º ao art. 16 e altera a redação do art. 113, ambos da Resolução nº 39/1991 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes aprova e seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 16 da Resolução nº 39/1991, passa a vigor acrescidos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º, com a seguinte redação:

Art. 16 -

...

§ 1º - Após completados 12 (doze) meses de exercício da função, o Vereador fará *jus* a férias de 30 (trinta) dias;

§ 2º - As férias dos Vereadores coincidirá com o recesso parlamentar do mês de janeiro de cada ano;

§ 3º - Os vereadores farão *jus* ao terço de férias constitucional após completados 12 meses de exercício da função;

§ 4º – No último ano da legislativa, caso não seja possível o gozo das férias no período do recesso parlamentar, será devida a indenização correspondente às férias não usufruídas, acrescida do terço constitucional, desde que tenha havido efetivo exercício das funções.

Art. 2º - O artigo 113 da Resolução nº 39/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - Sessão Legislativa é o conjunto de 2 (dois) períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, sendo o primeiro de 01 (primeiro) de fevereiro a 19 (dezenove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de novembro de 2025.

Martins Lima Filho

Presidente


Renaldo Antônio Dias

Vice-Presidente

Marlus Mendes Soares


Primeiro Secretário


Aílton Soares dos Reis

Segundo Secretário